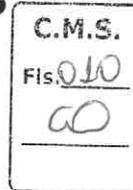




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DOS VEREADORES MIRINS TITULARES E SUPLENTES QUE TOTALIZAM 30 (TRINTA) ALUNOS, CONTEMPLANDO 15 (QUINZE) ESCOLAS, ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DO PROJETO CÂMARA MIRIM”**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviço de transporte pretendido tem a finalidade de dotar a Câmara Mirim de Sinop de transporte coletivo de qualidade e compatível com a demanda para promover a locomoção de alunos e vereadores mirins.

Haja vista, a Câmara Municipal de Sinop não dispor de frota, que seja compatível para promover a locomoção dos vereadores mirins, ou seja, veículo de transporte coletivo (Van) faz-se necessário a contratação de empresa especializada em serviços de transporte em condições seguras e suficientes para atender a demanda, visando o melhor desenvolvimento do projeto e salvaguardando os interesses da comunidade.

2.2. Assim sendo, a contratação emerge para atender as necessidades do Projeto da Câmara Municipal de Sinop, denominado Câmara Mirim que há 20 anos está ativo e contempla 30 alunos de escolas públicas e privadas de 12 a 15 anos, e consiste na atuação em sessões plenárias e palestras, contribuindo para a conscientização política da juventude despertando-os para uma sociedade mais democrática.

2.3. Ademais, além de garantir a igualdade de acesso a todos, o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Mirim versa que “O Vereador Mirim, tanto o titular quanto o suplente, terá direito a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar e uniforme no início de cada Biênio da Legislatura Mirim, bem como, lanche e transporte nos dias da realização das Sessões Ordinárias, e das Palestras.” (RESOLUÇÃO nº 8, de 20 de dezembro de 2002.).

2.4. Diante do exposto e por ser um projeto de cunho social, é fundamental garantir assim como na educação básica, o acesso e permanência dos vereadores mirins no projeto, de modo a prover condições para que eles exerçam sua função plenamente.

3. DO OBJETO - ESTIMATIVA DE DESPESA

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630

Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br - camarasinop



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.

Fis. 011

CO

ITEM	QTD VEÍCULOS	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	SESSÕES PELNARIAS	DESLOCAMENTO ESCOLA/CAMARA CAMARA/ESCOLA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	02 UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ALUNOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MIRIM DE SINOP/MT, DENTRO DO PERIMETRO URBANO, SEGUINTES ESCOLAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 NOSSA SENHORA DA GLÓRIA- BR 163, s/n Bairro: ALTO DA GLÓRIA 2 ZENI VIEIRA- Rua Augusta nº 71 Bairro: JARDIM IBIRAPUERA. 3 SÃO VICENTE DE PAULA- Rua Colonizador Enio Pipino 2261- Bairro: SÃO CRISTOVÃO. 4 JORGE AMADO- Rua João Pedro Moreira de Carvalho, chácara nº556 Bairro: MENINO JESUS. 5 NOSSA SENHORA DE LOURDES - Av. Rute de Souza Silva nº471 Bairro: INDUSTRIAL. 6 MARIA DE FÁTIMA- Rua das Jabuticabeiras nº760, Bairro: JARDIM CELESTE. 7 CLEUFA HUBNER - Rua Aroeiras nº518 Bairro: CENTRO 8 NILZA DE OLIVEIRA PIPINO- R. Lírios nº460 Bairro: SETOR RES. SUL. 9 BENEDITO SANTANA SILVA FREIRE - R. Avencas, 800, Centro. 10 COOPERATIVA EDUCACIONAL ALBERT SABIN. R. Cajueiros, 60, Set. Comercial. 11 PROFESSORA EDELI MANTOVANI- Rua Carlos Eduardo, Quadra 17, nº 770 Bairro: JARDIM: SÃO PAULO. 12 PAULO FREIRE- Rua. Alfazemas, 740 Bairro: JARDIM OLIVEIRAS. 13 ENIO PIPINO - R. Avencas, 2261, Set. Comercial. 14 OLÍMPIO JOÃO PISSINATI GUERRA - Olímpio João Pissinati Guerra. 15 PROFESSOR DJALMA GUILHERME DA SILVA- Rua das Celestinas, 135 Bairro: JARDIM DAS ORQUÍDEAS. <p style="text-align: center;">• <u>CALENDÁRIO DAS SESSÕES:</u></p> <p>JUNHO - 07/06/2023 e 21/06/2023 - Quarta-feira; JULHO - 05/07/2023 - Quarta-feira; AGOSTO - 02/08/2023 e 16/08/2023 - Quarta-feira; SETEMBRO - 06/09/2023 e 20/09/2023 - Quarta-feira; OUTUBRO - 04/10/2023 e 18/10/2023 - Quarta-feira; NOVEMBRO - 01/11/2023 Quarta-feira e 16/11/2023 (Quinta-feira);</p> <p style="text-align: center;">• <u>HORÁRIO</u></p> <p>13HS ÀS 17HS .</p>	11	22	RS 800,00	RS 17.600,00
TOTAL						RS 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS / TRAJETO:

4.1. O ponto de embarque dos alunos será na Escola em que o mesmo representa com destino a CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, e logo após a Sessão Mirim deverão seguir o mesmo trajeto

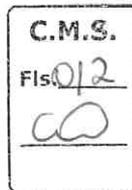
Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630

Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br - camarasinop



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



para desembarque na escola conforme o embarque dentre os horários aproximados das 13hs às 17hs.

4.2. Os itinerários acima descritos, horários, bem como os locais estão sujeitas as alterações durante o decorrer da prestação dos serviços, com a confirmação de 02(dois) dias de antecedência.

5. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Emitido o atestado de conferência das planilhas de embarque dos alunos participantes do projeto, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, que será encaminhado para pagamento após ser devidamente atestado.

5.2. Os pagamentos serão efetuados **em até 10 (dez) dias** contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante transferência/boleto bancário da detentora do Contrato.

5.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Poder Legislativo.

5.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

5.5. O CNPJ da detentora do Contrato constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.001.031.010.2003.33.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão realizados por meio de veículo VAN, tipo rodoviário, de acordo com o quadro de itinerários conforme Tópico 3 (três), seguindo o horário de funcionamento das Escolas da Rede Pública/Privada de Ensino, em conformidade com o Calendário Legislativo Mirim – CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT, podendo sofrer alterações havendo necessidade e de comum acordo entre Contratante e a Contratada.

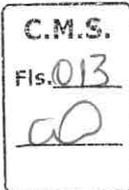
6.2. O serviço prestado pela empresa contratada não poderá, em hipótese alguma, ser sub-locado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

6.3. Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização através da NAD (Nota de Autorização de Despesa) emitida pelo Setor Compras e Licitação, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatíveis com as rotas preestabelecidas não serão consideradas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



pela contratante.

6.4. A empresa deverá observar ainda as rotas de forma estratégica para que se evite o traslado dos veículos sem que haja passageiro (aluno) dentro dos mesmos, haja vista que o Poder Legislativo não arcará com as despesas de deslocamento dos veículos vazios.

7. DOS REQUISITOS DO CONDUTOR

7.1. Os serviços constantes deste termo de referência deverão ser realizados mediante a utilização de profissionais capacitados e experientes.

7.2. O motorista deve ter idade acima de 21 anos, pois o mesmo será responsável por orientar os alunos dentro do ônibus, como também, deve cumprir as normas e exigências da legislação de trânsito.

7.3. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art.329 do C.T.B.). Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

7.4. Para controle e segurança dos alunos o motorista deverá conferir a planilha contendo itinerário com nome da escola e nome do aluno.

7.5. Toda e qualquer ausência do motorista, no desempenho de suas funções, a empresa vencedora deverá providenciar imediatamente a substituição, não podendo em hipótese alguma, deixar o transporte sem atendimento.

7.6. As rotas acima descritas no Tópico 3 (três) e as quilometragens estão sujeitas a alterações durante o decorrer da prestação dos serviços, devido ao fluxo de alunos. Alterações estas, que quando ocorridas deverão ser relatadas e anexadas aos autos via ofício pela responsável devidamente assinada.

7.7. Ainda, fica expressamente proibido ao condutor/motorista:

7.7.1. Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecede o serviço;

7.7.2. Não fumar em serviço;

7.7.3. Confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;

7.7.4. Efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo, dirigir fora da velocidade regulamentada para a via, e abaixo da metade desta;

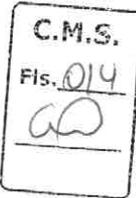
7.7.5. Fazer manobras perigosas;

7.7.6. Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou ponto determinado na para busca e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



entrega;

- 7.7.7. Deixar conduzir animais no veículo de transporte;
- 7.7.8. Dar caronas;
- 7.7.9. Permitir alunos circulando no interior do ônibus e próximos das portas;
- 7.7.10. Transitar com portas abertas.

8. DOS REQUISITOS DOS VEICULOS

- 8.1. Os veículos utilizados para o Transporte dos alunos do Projeto Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Sinop/MT não poderão ser de fabricação anterior ao ano de 2010 e deverão ser equipados com ar condicionado, seguindo os critérios sobre o tempo de vida útil e condições dos veículos do serviço de transporte dispostos na **Lei Municipal nº 2526, de 05 de fevereiro de 2018**.
- 8.2. O veículo deverá ser apresentado em local indicado previamente ao início de cada viagem, seguindo a programação dos serviços a serem executados conforme Tópico 3 (três).
- 8.3. Além dos acessórios obrigatórios, estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 8.4. Os veículos deverão apresentar a autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.
- 8.5. Os veículos deverão ser limpos e higienizados diariamente, visando manter o bem estar dos passageiros.
- 8.6. No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelo veículo, deverá a empresa providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro veículo, idêntico ou em melhores condições de uso, enquanto perdurar o impedimento do outro.
- 8.7. Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços, comprovando que a licitante executou ou executa serviços pertinentes ao objeto.

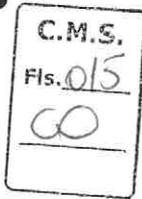
10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

- 10.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratante enviará NAD ou instrumento equivalente, autorizando a Contratada a realizar os serviços, de acordo com o estipulado no Termo de Referência, indicando o local, a data, os horários, o número de usuários e demais assuntos pertinentes, com antecedência mínima de dois (2) dias, de modo a programar os serviços a seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



cargo, juntamente com o planejamento, sob a responsável da Câmara Mirim.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Todos os alunos deverão ser transportados sentados e com cinto de segurança, não podendo a lotação do mesmo ser excedida.
- 11.2. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenções, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
- 11.3. Zelar pelo cumprimento dos horários dos alunos no fito de não prejudicar a chegada e a saída às escolas.
- 11.4. A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, apólices de seguro de responsabilidade civil por danos pessoais contra terceiros, passageiros, condutor.
- 11.5. Fica acordado que em qualquer hipótese, em caso de acidente envolvendo os veículos da empresa Contratada, a responsabilidade é exclusiva da mesma, exonerando a Contratante de qualquer responsabilidade ou dano causado pelo veículo lotado e respectivo motorista, bem como demais passageiros.
- 11.6. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais para os fins a que se destinam, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

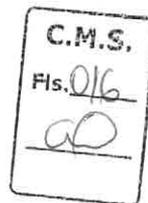
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar todas as instruções para a execução do objeto do presente Termo de Referência.
- 12.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT ficará com a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, podendo exigir a troca de veículos, motorista, caso não atenda os padrões dos serviços contratados.
- 12.3. Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 12.4. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela NAD.
- 12.5. Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho.
- 12.6. Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente.
- 12.7. Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 12.8. Interromper os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



fato imediatamente à Contratada, bem como, qualquer eventual ocorrência relevante relacionada ao mesmo.

13. DOS FISCAIS DO CONTRATO

13.1. FISCAL: Luana Mariá de Souza - **CARGO:** Chefe de Divisão Legislativa Mirim.
SUPLENTE: Lívia Clara Lima Farias - **CARGO:** Chefe do Setor da Câmara Mirim

SINOP/MT, 25 de Abril de 2023

Cristina Cordeiro Leite

Chefe do Departamento de Compras e Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT